

# INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

## Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107919 - MARIA APARECIDA MARTINS DE AQUINO

Período: 11/2020

Cargo: 0214 - Oficial de Serviços Diversos III

Matrícula: 0000012044

CTPS: 0062634 / 00474

Depto.: 000042 - ABRIGO BELA VISTA

Admissão: 01/02/2020

CPF: 980.902.406-15

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.343,00	
0510 - Arredondamento		0,18	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,99
0520 - Desconto INSS	9,00		105,19

TC-008/2017

Total: 1.343,18

Total: 106,18

Valor Líquido

1.237,00

Recebi o valor líquido, acima descrito em 04/12/20 Assinatura:

*Maria Aparecida Martins de Aquino*

Salário Base  
1.343,00

Sal. Contr. INSS  
1.343,00

Base Cál. FGTS  
1.343,00

FGTS do Mês  
107,44

Base Cál. IRRF  
1.237,81

Faixa IRRF

64  
INST. ESPIRITA  
LAR MARCOS

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107919 - MARIA APARECIDA MARTINS DE AQUINO  
 Cargo : 0214 - Oficial de Serviços Diversos III  
 Data Admissão : 01/02/2020 Matrícula : 0000012044  
 Horário : 06:00 15:00  
 Período : 01/11/2020 a 30/11/2020  
 Departamento : 000042 ABRIGO BELA VISTA  
 Centro de Custo : 000042 - ABRIGO BELA VISTA

**17.359.415/0001-59**  
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS  
 Rua Carlos Pinheiro Chagas 170  
 Ressaca - 32113460  
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Domingo					<p>Funcionaria Afasta                      da conforme                      medida provisória                      Anexo                      MP. N: 927 de                      22 março 2020</p>
02 - Feriado					
03 - Terça-Feira					
04 - Quarta-Feira					
05 - Quinta-Feira					
06 - Sexta-Feira					
07 - Sábado					
08 - Domingo					
09 - Segunda-Feira					
10 - Terça-Feira					
11 - Quarta-Feira					
12 - Quinta-Feira					
13 - Sexta-Feira					
14 - Sábado					
15 - Feriado					
16 - Segunda-Feira					
17 - Terça-Feira					
18 - Quarta-Feira					
19 - Quinta-Feira					
20 - Sexta-Feira					
21 - Sábado					
22 - Domingo					
23 - Segunda-Feira					
24 - Terça-Feira					
25 - Quarta-Feira					
26 - Quinta-Feira					
27 - Sexta-Feira					
28 - Sábado					
29 - Domingo					
30 - Segunda-Feira					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

  
 INST. ESPIRITA  
 LAR MARCOS





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Exposição de motivos

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

○ **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**CAPÍTULO II**